CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613 766/0001-04 e-mail: www.carambei.pr.leg.br

ÚNICA VOTAÇÃO
23/06/2014
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/06/2014
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 001/2014
Em 23/04/2014

Dispõe sobre a criação do Serviço de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Carambeí, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal Carambeí, de forma transparente, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado à qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la imediatamente, se disponível.

§1º Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2° O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 4° A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos com mais de 20 (vinte) folhas, onde um servidor da Câmara acompanhará o requerente a um local para que sejam reproduzidas as cópias com o custo pago por este requerente.

Art. 5° Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal n° 12.527, de 18 e novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 6° Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 7° Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Subordinada: SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO.

SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO:

- protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- informar sobre os procedimentos de acesso à informação;
-proceder os registros e centralizar dados para informar sobre a tramitação de documentos;
- encaminhar as respostas referentes a informação solicitada.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 28 de abril de 2014.

A MESA EXECUTIVA

Jeverson Gomes da Silva
Presidente

Bauke Dykstra de Geus
Vice Presidente

Henrique G. Harms
1° Secretário

Elisangela P. de Oliveira
2ª Secretária